



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 50º CONSELHO DIRETOR

### 62ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

*Washington, D.C., EUA, 27 de setembro a 1º de outubro de 2010*

---

*Tema 4.4 da agenda provisória*

CD50/8 (Port.)  
9 de agosto de 2010  
ORIGINAL: ESPANHOL

### INSTITUIÇÕES NACIONAIS ASSOCIADAS COM A OPAS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### **Introdução**

1. A Repartição Sanitária Pan-Americana (Repartição), em cumprimento de sua missão e da política de cooperação técnica centrada nos países, propõe aos Estados Membros a adoção de uma política para guiar as relações com instituições nacionais de reconhecida capacidade em saúde, a fim de fortalecer as capacidades nacionais para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e outras metas de saúde. A proposta é complementada com a designação de Centros Colaboradores da Organização Mundial da Saúde (OMS) e com o reconhecimento das organizações não governamentais que mantêm relações oficiais com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).
2. Incluem-se antecedentes e elementos para análise do tema, definição de objetivos e adoção de critérios para sua identificação, bem como os procedimentos técnicos e administrativos para sua designação e participação (anexo A).

#### **Antecedentes**

3. O Artigo 71 da Constituição da Organização Mundial da Saúde estabelece que esta “pode, em assuntos de sua competência, celebrar acordos apropriados para consultar e cooperar com organizações não governamentais internacionais e, com o consentimento do Estado interessado, com organizações nacionais, governamentais ou não governamentais”.

4. Nesse contexto, e de acordo com o Artigo 26 da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde, a Repartição atua em conformidade com as políticas e os planos pertinentes da OMS, no que se refere à sua cooperação com organizações nacionais, governamentais ou de outra natureza.

5. Em sessões anteriores dos Órgãos Diretores da OPAS foram debatidas as políticas e programas que têm orientado as relações de trabalho da Repartição com instituições nacionais.

6. A 61ª sessão do Comitê Executivo, em junho e julho de 1969, sugeriu que o Conselho Diretor “pedisse ao Diretor da Repartição que designasse um grupo de trabalho com a incumbência de elaborar um projeto de normas que determine a forma em que devem ser estabelecidos e funcionar os centros e programas auspiciados pela Organização e destinados a diversos países” (CE61.R12 [1969]).

7. No período compreendido entre 1969 e 1978, registrou-se um conjunto de documentos com antecedentes para uma análise atualizada do tema (CE61.R12 [1969], CD19.R37 [1969], CE64.R19 [1970], CSP18.R33 [1970]), (CD25.R31 [1977]) e CE99/9 [1987], entre outros.

8. A 126ª sessão do Comitê Executivo, em junho de 2000, aprovou, mediante a Resolução CE126.R15, a versão revista do documento *Princípios que regem as relações entre a Organização Pan-Americana da Saúde e as organizações não governamentais* (documento CE126/7 e Add. I).

9. A 136ª sessão do Comitê Executivo aprovou, em junho de 2005, a *Estratégia para o Futuro dos Centros Pan-Americanos* (documento CE136/12), assinalando que, à luz das novas políticas regionais da OPAS e frente aos resultados dos debates do Grupo de Trabalho sobre a OPAS no Século XXI, seria necessária uma revisão dos esquemas institucionais existentes para garantir uma cooperação técnica efetiva, viável e sustentada, que respondesse mais adequadamente às necessidades atuais dos Estados Membros.

10. A 139ª sessão do Comitê Executivo, em setembro de 2006, retomou a revisão daqueles princípios (documento CE139/7) e suas declarações serviram de base para o estabelecimento da proposta aqui apresentada referente às instituições nacionais e seu papel na cooperação técnica da OPAS centrada nos países, em apoio ao desenvolvimento nacional da saúde.

11. A 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana, realizada em 2007, aprovou a *Proposta do Plano Estratégico 2008-2012 da OPAS* (Documento oficial nº 328). Esse plano estabelece a direção estratégica da Repartição, baseada na Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017, no Décimo Primeiro Programa Geral de Trabalho 2006-2015 e no Plano Estratégico de Prazo Médio da OMS para 2008-2013.

12. A Agenda de Saúde para as Américas (2008-2017) assinala que é fundamental promover uma maior mobilização dos recursos nacionais, vinculando uma variada gama de instituições, em particular as acadêmicas e de pesquisa, associações profissionais, fundações e a sociedade civil em geral.

13. A OMS conta com uma política sobre Centros Colaboradores (CC-OMS). Os CC-OMS são instituições designadas pelo Diretor-Geral da OMS em apoio aos programas da Organização em escala internacional. Atualmente, há mais de 800 CC-OMS, situados em mais de 90 Estados Membros. Na Região das Américas, estão localizados 182 desses centros, concentrados principalmente e por ordem decrescente nos Estados Unidos da América (90), Canadá (24), Brasil (21), Argentina (10), Cuba (9), México (7), Chile (6), Colômbia (6) e em outros países (9).

14. A relação com instituições nacionais em apoio aos programas de cooperação técnica da Organização remonta aos tempos da Liga das Nações, quando pela primeira vez foram designados laboratórios nacionais como centros de referência para a normalização de produtos biológicos.

15. A história da cooperação técnica da OPAS com seus Estados Membros também se apoiou de forma significativa na participação de instituições nacionais. Por isso, torna-se necessário formalizar um processo de relações institucionais de trabalho que permita reconhecer e aproveitar melhor os potenciais existentes nos países.

16. O avanço da cooperação técnica da OPAS com os Estados Membros e o fortalecimento das metodologias de planejamento e instrumentos de gestão baseada em resultados permitem estabelecer relações de trabalho e captação de recursos com instituições nacionais de uma forma sistemática e padronizada, no âmbito do processo de fortalecimento institucional da Organização.

### **Análise**

17. Os países da Região das Américas necessitam adotar políticas e planos integrados para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) relacionados com a saúde, e para atingir outros objetivos sanitários nacionais e compromissos internacionais. Isto exige a plena mobilização das capacidades nacionais, com um amplo enfoque na atuação sobre os determinantes da saúde, assegurando a colaboração intersetorial e

promovendo iniciativas conjuntas e coordenadas entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil. A OPAS/OMS pode atuar com efetividade como catalisadora na mobilização e fortalecimento dessas capacidades.

18. Há décadas a OPAS/OMS tem avançado no trabalho em redes e na descentralização da cooperação técnica enfocada nos países, para favorecer as transformações positivas da situação da saúde. Recentemente, foi introduzida a formulação da Estratégia de Cooperação com os Países (ECP) como mecanismo de planejamento institucional. Isso implica a necessidade de identificar e mobilizar capacidades de cooperação técnica em todos os países, aproveitando a excelência de seus profissionais e instituições nacionais existentes.

19. A ECP representa uma conciliação, negociação e harmonização entre os mandatos e prioridades nacionais e as orientações e prioridades estratégicas sub-regionais, regionais e mundiais. A ECP é um importante guia para os planos de trabalho bienais das Representações da OPAS/OMS nos países. Os planos bienais integram as iniciativas e os recursos de todos os níveis da Organização (mundial, regional, sub-regional e nacional). É precisamente a mobilização e incorporação dos recursos locais existentes que deve fazer parte fundamental dos planos de trabalho bienais da OPAS/OMS com cada um dos países. Reveste especial importância, além disso, no caso das repartições plurinacionais da OPAS, pequenos países insulares e países priorizados por seus níveis da pobreza.

20. Entre as principais modalidades de cooperação da OPAS, estão a cooperação entre países, a cooperação Sul-Sul e a produção e disseminação de conhecimento científico, as quais serão beneficiadas com um maior aproveitamento das capacidades profissionais e institucionais dos países.

### **Proposta**

21. O documento apresenta uma política e procedimentos técnicos e administrativos para identificação, mobilização e incorporação de instituições nacionais nos processos de planejamento, implementação e avaliação dos planos e programas de cooperação técnica da OPAS/OMS nos países.

22. O grau de desenvolvimento econômico, científico e social de nossos países varia de acordo com seus próprios contextos históricos e o desenvolvimento de seus sistemas nacionais de saúde. Existem, contudo, em todos os países, instituições com determinado nível de desenvolvimento relativo, que podem, em associação com a OPAS, aumentar seu impacto em apoio ao melhoramento das condições de saúde e bem-estar das populações.

23. Os organismos internacionais especializados, como a OPAS, devem responder às necessidades dos países com um enfoque moderno de gestão da informação e do conhecimento científico, promovendo o trabalho em redes, a mobilização das capacidades institucionais dos países e a utilização apropriada das novas tecnologias de informação e comunicação.
24. A mobilização das capacidades nacionais, em função das políticas e dos programas de cooperação técnica da OPAS, implica em si mesma uma oportunidade para o desenvolvimento institucional e o fortalecimento das capacidades nacionais.
25. Uma vinculação maior da OPAS com instituições nacionais e seu fortalecimento é um fator que favorece a retenção de recursos humanos nacionais críticos para o desenvolvimento nacional da saúde.
26. Uma presença crescente de instituições nacionais reconhecidas como participantes da cooperação técnica com a OPAS permite ampliar de maneira mais inclusiva e estratégica a capacidade de resposta técnica da Organização, promovendo uma aproximação cada vez maior da Secretaria com os Estados Membros.
27. Em países onde a cooperação da OPAS é aplicada com um enfoque descentralizado para os níveis subnacionais, a disponibilidade e o trabalho conjunto com instituições nacionais significariam uma vantagem e oportunidade agregada.
28. As instituições nacionais são de grande valor no apoio técnico à implementação de projetos de Cooperação Técnica entre Países em áreas substantivas da saúde pública, compartilhando experiências e capacidades técnico-científicas, e em certos casos tendo acesso a recursos financeiros de fontes externas.
29. Outras agências do sistema das Nações Unidas e do Sistema Interamericano, com a participação da OPAS, incorporaram o trabalho com instituições nacionais como parte de suas estratégias, em especial no que tange a um fortalecimento recíproco na área da Avaliação Comum por País do Quadro de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (CCA/UNDAF). Estas novas dinâmicas de trabalho abrem e promovem espaços de diálogo interinstitucional em cada um dos países.
30. É importante destacar que as instituições nacionais abrem novas opções que enriquecem a cooperação técnica de acordo com as demandas e realidades dos Estados Membros da Organização, e que complementam o papel desempenhado pelos centros colaboradores da OMS e pelas organizações não governamentais reconhecidas nas relações oficiais com a OPAS/OMS.

31. As instituições nacionais podem ser designadas como centros colaboradores da OMS se preencherem os requisitos por ela estabelecidos. Os centros colaboradores da OMS, por sua vez, poderão ser reconhecidos como instituições nacionais associadas com a OPAS para a cooperação técnica se preencherem os critérios de seleção e designação estabelecidos na presente proposta.

32. O Estado Membro e a OPAS devem compartilhar a responsabilidade pela seleção conjunta das instituições nacionais, bem como pelo estabelecimento de mecanismos para supervisão e monitoramento da qualidade e efetividade da cooperação técnica prestada.

***Definição de Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica***

33. Uma instituição nacional associada com a OPAS para a cooperação técnica é uma *instituição nacional com capacidade científica ou técnica reconhecida em seu campo específico de ação, comprometida com as prioridades e necessidades de saúde em seu país, cuja missão seja compatível e sinérgica com a missão, os valores e as metas da OPAS, e que desenvolva atividades estreitamente vinculadas com a consecução das metas e dos resultados expressos nos planos, programas e projetos de cooperação técnica da OPAS no país.*

34. Incluem-se na definição do parágrafo anterior instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, associações profissionais e acadêmicas e organizações da sociedade civil que abordem temas relacionados com a saúde e seus determinantes.

***Objetivos das Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica***

35. Os objetivos são:

- a) Participar na mobilização, utilização e fortalecimento das capacidades institucionais do país, em apoio aos processos de desenvolvimento da saúde em nível nacional e subnacional, em aliança estratégica com a OPAS/OMS e em estreita harmonia e coordenação com o Estado.
- b) Fomentar a cultura e o desenvolvimento de processos de solidariedade diante de situações desfavoráveis para a saúde, emergências sanitárias e crises humanitárias.

- c) Consolidar relações de trabalho entre a OPAS/OMS e as instituições nacionais como elos para uma maior articulação de esforços nacionais e entre países, a fim de alcançar as metas e os resultados previstos nas agendas e nos planos de saúde regionais, nacionais e subnacionais.
- d) Desenvolver e fortalecer a implantação progressiva de redes de instituições nacionais com vistas à consecução das metas e dos resultados previstos nas agendas e nos planos de saúde nacionais, sub-regionais e regionais.
- e) Apoiar a mobilização de recursos tendo como quadro de referência os resultados esperados da cooperação técnica ajustada entre o Estado Membro e a OPAS/OMS.

### **Intervenção do Conselho Diretor**

36. Solicita-se ao Conselho Diretor examinar a informação proporcionada neste documento e estude a possibilidade de aprovar a resolução recomendada pelo Comitê Executivo na sua 146ª sessão (anexo C).

### **Bibliografia**

1. Organização Mundial da Saúde. Centros Colaboradores de la OMS. Genebra: OMS; 2010. <http://www.who.int/collaboratingcentres/es/index.html>; [http://new.paho.org/arg/index.php?option=com\\_content&task=view&id=374&Itemid=367](http://new.paho.org/arg/index.php?option=com_content&task=view&id=374&Itemid=367).
2. Organização Mundial da Saúde. Documentos Básicos. 44ª Edição. Genebra, Suíça: OMS; 2003. [http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd46/s-bd46\\_p1.pdf](http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd46/s-bd46_p1.pdf).
3. Organização Mundial da Saúde. Plan Estratégico a Plazo Medio 2008-2013. Genebra, Suíça: OMS; 2007. [http://apps.who.int/gb/pbac/pdf\\_files/Three/PBAC3\\_5-sp.pdf](http://apps.who.int/gb/pbac/pdf_files/Three/PBAC3_5-sp.pdf).
4. Organização Pan-Americana da Saúde. Plan Estratégico 2008-2012 de la OPS Modificado (Proyecto) (Documento oficial No. 328 e CD49/6). 49º Conselho Diretor, 61ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 29 de setembro a 2 de outubro de 2009; Washington (DC) EUA. Washington (DC): OPS; 2009. [http://new.paho.org/hq/index.php?option=com\\_content&task=view&id=1640&Itemid=1425&lang=es](http://new.paho.org/hq/index.php?option=com_content&task=view&id=1640&Itemid=1425&lang=es).

5. Organização Pan-Americana da Saúde. Undécimo programa general de trabajo de la OMS (documento CD46/7).  
<http://www.paho.org/spanish/gov/cd/cd46-07-s.pdf>.
6. Organização Pan-Americana da Saúde. Agenda de Salud de las Américas 2008-2017. Washington (DC): OPS; 2007.  
[http://www.paho.org/Spanish/D/HAgenda\\_Spanish.pdf](http://www.paho.org/Spanish/D/HAgenda_Spanish.pdf).
7. Organização Pan-Americana da Saúde. Actualización sobre el proceso de fortalecimiento institucional de la Oficina Sanitaria Panamericana (documento CD47/33). 47º Conselho Diretor, 58ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 25 a 29 de setembro de 2006. Washington (DC) EUA. Washington (DC): OPS; 2006 <http://www.paho.org/spanish/gov/cd/CD47-33-s.pdf>.
8. Organização Pan-Americana da Saúde. Principios que rigen las relaciones entre la Organización Panamericana de la Salud y las organizaciones no gubernamentales Washington, DC: OPS; 2000. <http://www.paho.org/Spanish/GOV/ONGPrincipios-s.pdf>; [http://www.paho.org/spanish/gov/ce/ce126\\_fr.pdf](http://www.paho.org/spanish/gov/ce/ce126_fr.pdf).
9. Organização Pan-Americana da Saúde. Estrategia para el futuro de los Centros Panamericanos (documento CE136/12). 136ª sessão do Comitê Executivo, 20 a 24 de junho de 2005; Buenos Aires, Argentina. OPS; 2005.  
<http://www.paho.org/spanish/gov/ce/ce136-12-s.pdf>.
10. Organização Pan-Americana da Saúde. La cooperación centrada en los países y el desarrollo nacional de la salud (documento CE136/18). 136ª sessão do Comitê Executivo, 20 a 24 de junho de 2005; Buenos Aires, Argentina. OPS; 2005.  
<http://www.paho.org/spanish/gov/ce/ce136-18-s.pdf>.

## **PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO, DESIGNAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES NACIONAIS ASSOCIADAS COM A OPAS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **Considerações Gerais**

1. O procedimento de designação das Instituições Nacionais Associadas com a Organização Pan-Americana da Saúde para a Cooperação Técnica é um processo formal composto de quatro fases: identificação, pré-qualificação, revisão e reconhecimento oficial.
2. Uma instituição nacional associada com a OPAS para a cooperação técnica é uma instituição nacional com capacidade científica ou técnica reconhecida em seu campo específico de ação, comprometida com as prioridades e necessidades de saúde em seu país, cuja missão é compatível e sinérgica com a missão, valores e metas da OPAS, e que desenvolve atividades estreitamente vinculadas com a consecução das metas e resultados expressados nos planos, programas e projetos da cooperação técnica da OPAS no país.
3. Poderão ser designadas como Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica, entre outras, as instituições públicas ou privadas sem fins de lucro, acadêmicas, de pesquisa, fundações, as organizações não governamentais, laboratórios e serviços especializados de estabelecimentos de saúde que tenham a capacidade de cumprir determinadas funções de cooperação técnica, e que não apresentem conflitos de interesse real ou aparente com a Organização Pan-Americana da Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS) ou com o Estado Membro, em conformidade com as regras e políticas de cada país.
4. As Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnicas serão designadas para contribuir, nos âmbitos nacional e subnacional, à consecução dos objetivos estratégicos globais, resultados previstos no nível regional e resultados específicos do programa de cooperação com o país.
5. A colaboração das Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica terá lugar no contexto das funções básicas da OPAS/OMS, a saber:
  - a) Exercer liderança em temas cruciais para a saúde e participar em alianças quando houver necessidade de atuações conjuntas.
  - b) Determinar as linhas de pesquisa e estimular a produção, aplicação e difusão de conhecimentos valiosos.

- c) Definir normas e padrões, promover e acompanhar de perto a sua aplicação na prática.
- d) Formular opções de política que reúnam princípios éticos e fundamentos científicos.
- e) Prestar cooperação técnica, servir de catalisadores para mudança e criar capacidades institucionais duradouras.
- f) Acompanhar de perto a situação pertinente à saúde e determinar as tendências sanitárias.

6. Além disso, colaborarão no fortalecimento das Funções Essenciais de Saúde Pública (FESP), tais como: acompanhamento, avaliação e análise da situação da saúde; vigilância da saúde pública, pesquisa e controle de riscos e danos em saúde pública; promoção da saúde; participação dos cidadãos na saúde; desenvolvimento de políticas e capacidade institucional de planejamento e gestão em saúde pública; fortalecimento da capacidade institucional de regulamentação e fiscalização em saúde pública; avaliação e promoção do acesso equitativo aos serviços de saúde necessários; desenvolvimento dos recursos humanos e capacitação em saúde pública; garantia e melhoria da qualidade dos serviços de saúde individuais e coletivos; pesquisa em saúde pública; e redução do impacto das emergências e desastres na saúde.

### **Identificação**

7. As Representações da OPAS/OMS apresentarão às autoridades superiores de saúde em cada país uma proposta de instituições a serem consideradas Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica. As instituições nacionais não poderão se propor como potenciais Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica.

8. Para essa identificação, as Representações da OPAS/OMS levarão em consideração pelo menos os seguintes critérios:

- a) Instituições com prestígio científico e técnico e liderança na esfera nacional ou internacional.
- b) Instituições com uma missão bem definida e objetivos claros, que contem com estabilidade organizacional e funcional em matéria de recursos humanos, físicos e financeiros.

- c) Instituições com capacidade, competência e vontade para contribuir aos resultados previstos no programa de cooperação técnica da OPAS/OMS com o país em questão.
- d) Instituições que realizem um trabalho compatível com a missão da OPAS/OMS e não representem conflito de interesses real ou aparente com a OPAS/OMS ou com o Estado Membro.

### **Pré-qualificação:**

- 9. O Ministério da Saúde e a Representação da OPAS/OMS constituirão um comitê nacional para a pré-qualificação e revisão das instituições nacionais propostas.
- 10. O Ministério da Saúde, se julgar necessário, proporá a inclusão de outros atores de reconhecido prestígio no âmbito da saúde para que façam parte do Comitê Nacional.
- 11. O Comitê Nacional será presidido por uma pessoa designada pelo titular do Ministério da Saúde e contará com o apoio técnico da área técnica encarregada da vinculação oficial entre o Ministério da Saúde e a Representação da OPAS/OMS no país.
- 12. Como parte do processo de pré-qualificação, o Comitê Nacional poderá agregar outras instituições nacionais que não tenham sido inicialmente sugeridas pela Representação da OPAS/OMS.
- 13. O Comitê Nacional consultará por escrito a instituição identificada para se inteirar de sua disponibilidade e eventual aceitação para participar em um processo de revisão.

### **Revisão**

- 14. Em função dos produtos e dos serviços para os quais seja considerada conveniente a seleção de uma Instituição Nacional Associada com a OPAS para a Cooperação Técnica, estas instituições deverá documentar e apresentar ao Comitê Nacional evidências referentes aos seguintes aspectos:
  - a) Experiência positiva em trabalhos prévios desenvolvidos com o Estado, a OPAS/OMS em nível nacional, subnacional ou internacional, ou com outros organismos nacionais ou internacionais de cooperação para o desenvolvimento.
  - b) Compromisso por escrito da instituição, expressando a vontade e decisão de trabalhar em parceria com a OPAS/OMS, identificada com os valores desta e em consonância com os objetivos de cooperação estabelecidos no Plano de Trabalho Bienal da OPAS/OMS com o país.

- c) Informação sobre os recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos disponíveis que possam ser mobilizados, em parceria com a OPAS/OMS, para a consecução dos objetivos propostos.
  - d) Informação jurídica que explique as bases constitutivas e organizacionais e o funcionamento da instituição.
  - e) Compromisso de prestar cooperação técnica direta a entidades subnacionais em seu próprio país, com base em seus recursos próprios disponíveis ou com recursos mobilizados de outras fontes, entre as quais a OPAS/OMS.
  - f) Produção científica e técnica no âmbito nacional e internacional.
15. O Comitê Nacional emitirá um parecer pré-qualificando a instituição nacional proposta como Instituição Nacional Associada com a OPAS para a Cooperação Técnica.

### **Reconhecimento**

16. O Representante da OPAS/OMS apresentará à Direção da Repartição a proposta de Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica com o parecer do Comitê Nacional.
17. A Direção da OPAS examinará o parecer do Comitê Nacional e tomará a decisão final sobre a designação da Instituição como Associada com a OPAS para a cooperação técnica.
18. O escritório do Assessor Jurídico da OPAS redigirá um documento de designação oficial como Instituição Nacional Associada com a OPAS para a Cooperação Técnica com o parecer do Comitê Nacional, no qual será especificado o período a que se aplica esse reconhecimento e a área de trabalho na qual se baseia a designação.
19. O escritório do Assessor Jurídico enviará ao Representante da OPAS/OMS o documento de reconhecimento oficial, para que seja entregue à instituição nacional.
20. A Repartição Sanitária Pan-Americana criará uma base de dados sobre as Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica, sob a responsabilidade da entidade de Relações Externas, Mobilização de Recursos e Parcerias, que estará disponível na internet de forma atualizada. Isso permitirá que todos os países e outros atores interessados tenham acesso a essa informação e a utilizem na promoção de projetos de cooperação entre países e no estabelecimento de redes e alianças de trabalho no âmbito nacional, sub-regional, regional e inter-regional.

### **Plano de trabalho**

21. A Representação da OPAS/OMS, como parte do programa de cooperação com o país e em coordenação com as autoridades nacionais, elaborará o plano de trabalho com a Instituição Nacional Associada com a OPAS para a Cooperação Técnica.
22. Na metade e no final do período para o qual uma instituição nacional foi designada como Instituição Nacional Associada com a OPAS para a Cooperação Técnica, será feita uma avaliação do trabalho realizado e serão preparados relatórios que deverão ser enviados à área técnica encarregada da vinculação oficial entre o Ministério da Saúde e a Representação da OPAS/OMS no país.
23. Os resultados do trabalho com instituições nacionais serão analisados como parte do sistema de avaliação da cooperação técnica estabelecido nos atuais sistemas ordinários da Repartição para planejamento, orçamento e avaliação do plano estratégico regional e dos planos de trabalho bienais correspondentes.
24. A informação sobre os resultados do trabalho com instituições nacionais deverá ser apresentada, como documento informativo, aos Órgãos Diretores da Organização.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
*Repatrição Sanitária Pan-Americana, Escritório Regional de a*  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CD50/8 (Port.)  
Anexo B

**FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VINCULAR TEMAS DA AGENDA AOS  
MANDATOS INSTITUCIONAIS**

**1. Tema da agenda:** 4.4: Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica

**2. Unidade responsável:** Representações nos países em coordenação com o Escritório de Apoio à Atenção Centrada nos Países (CFS), Escritório de Desenvolvimento Institucional (IDU) e Escritório de Relações Externas, Mobilização de Recursos e Parcerias (ERP)

**3. Funcionário encarregado:** Representante no País, CFS, IDU e ERP

**4. Lista dos centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este tema da agenda:**

Cada uma das Representações nos países efetuará um mapeamento das Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica com as quais exista uma relação institucional formal de trabalho, bem como daquelas com potencial de formalizar uma relação.

**5. Vínculo entre este tema e a Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017:**

- Fortalecer a autoridade sanitária nacional
- Abordar os determinantes da saúde
- Aumentar a proteção social e o acesso aos serviços de saúde
- Diminuir as desigualdades em saúde entre os países e as desigualdades em cada país
- Reduzir os riscos e a carga de doença
- Fortalecer a gestão e desenvolvimento dos profissionais da saúde
- Aproveitar os conhecimentos, a ciência e a tecnologia
- Fortalecer a segurança sanitária

**6. Vínculo entre este tema da agenda e o Plano Estratégico 2008-2012:**

Dependendo da temática, será definido o vínculo com o Plano Estratégico.

**7. Boas práticas nesta área e exemplos de outros países na Região das Américas:**

Com base no mapeamento levado a cabo por cada Representação, documentar um exercício de boas práticas.

**8. Implicações financeiras deste tema da agenda:**

A serem definidas em cartas de acordo ou acordos, que seriam os mecanismos de alocação de recursos conforme o caso.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **50º CONSELHO DIRETOR**

### **62ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 27 de setembro á 1º de outubro de 2010*

---

CD50/8 (Port.)  
Anexo C  
ORIGINAL: ESPANHOL

### ***PROJETO DE RESOLUÇÃO***

#### **INSTITUIÇÕES NACIONAIS ASSOCIADAS COM A OPAS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

#### ***O 50º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo examinado o documento CD50/8, *Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para Cooperação Técnica*;

Considerando o artigo 71 da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS); o artigo 26 da Constituição da Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), bem como os quadros de governança e mandatos emitidos pelo Comitê Executivo, pelo Conselho Diretor e pela Conferência Sanitária Pan-americana da OPAS (resolução CD19.R37 [1969]; resolução CE61.R12 [1969]; resolução CE64.R19 [1970]; resolução CSP18.R33 [1970]; resolução CD25.R31 [1977]; documento CD25/29 [1977]; resolução CSP20.R31 [1978]; documento CSP20/3 [1978]; documento CE99/9 [1987]; resolução CE126.R15 [2000]; documento CE126/7 e Add. I [2000]; documento CE136/12 [2005], e documento CE139/7 [2006]);

Reconhecendo que um dos objetivos fundamentais da OPAS/OMS é o fortalecimento das capacidades nacionais para o alcance sustentável das metas de saúde pública em nível nacional e mundial, e que essas capacidades demandam enfoques amplos que possam incidir sobre os fatores determinantes da saúde, assegurar a colaboração intersetorial e promover iniciativas público-privadas com a sociedade civil;

Considerando que, ao longo dos anos, a cooperação técnica da OPAS/OMS com seus Estados Membros foi sustentada de forma significativa pela participação das instituições nacionais e que é necessário um processo de formalização das relações

institucionais de trabalho que permita à OPAS atuar como catalisadora na mobilização e fortalecimento dessas capacidades;

Destacando que a presente proposta complementa o trabalho da OPAS/OMS com os centros colaboradores da OMS e com as organizações não governamentais em relações oficiais com a OPAS/OMS,

**RESOLVE:**

1. Aprovar uma nova categoria de relações com instituições que passarão a ser chamadas de *Instituições Nacionais Associadas com a Organização Pan-americana da Saúde para Cooperação Técnica* e os procedimentos para a identificação, designação e seguimento dessas instituições.
2. Instar os Estados Membros a que:
  - a) fomentem a mobilização, utilização e fortalecimento das capacidades das *Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica* do país em apoio aos processos de desenvolvimento da saúde em nível nacional e subnacional, em aliança estratégica com a OPAS/OMS;
  - b) colaborem com a OPAS/OMS na implementação de um processo formal de seleção de instituições nacionais que participem na cooperação técnica em saúde, bem como no estabelecimento de mecanismos para a supervisão e monitoramento da qualidade e da eficácia da cooperação prestada;
  - c) realizem uma análise das capacidades institucionais existentes com potencial para receberem a designação *Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica*.
3. Solicitar à Diretora:
  - a) que consolide as relações de trabalho entre a OPAS/OMS e as instituições nacionais dos Estados Membros por meio da seleção e designação de *Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica*, o que favorecerá uma articulação mais eficiente e eficaz dos esforços nacionais voltados para a consecução das metas e resultados previstos nas agendas e nos planos de saúde nacionais e subnacionais;
  - b) que proporcione apoio técnico aos Estados Membros para a identificação de instituições nacionais que possam ser designadas *Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica*, bem como de mecanismos para sua supervisão e monitoramento;

- c) que fomente e desenvolva a implantação progressiva de redes de Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica;
- d) que advogue pela captação de recursos adicionais em nível nacional e internacional para apoiar o plano de trabalho acordados entre a OPAS/OMS e as Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
*Repartição Sanitária Pan-Americana, Escritório Regional da*  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CD50/8 (Port.)  
Anexo D

**Relatório sobre as implicações financeiras e administrativas para a  
Repartição dos projetos de resolução**

**1. Tema da agenda:** 4.4: Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica

**2. Relação com o orçamento por programas:**

- a) **Área de Trabalho:** Dependerá do perfil de cada instituição e da área programática
- b) **Resultado previsto:** A ser definido no acordo assinado entre a instituição, o país e a OPAS

**3. Implicações financeiras:**

- a) **Custo total estimado da aplicação da resolução em todo seu período de vigência (arredondado para os US\$10.000 mais próximos; inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):** Não se aplica.
- b) **Custo estimado para o biênio 2010-2011 (arredondado para os US\$10.000 mais próximos; inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):** Não se aplica
- c) **Do custo estimado indicado no parágrafo b), que parte poderia ser incluída nas atuais atividades programadas?** Análise a ser feita com o insumo do mapeamento das Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica que têm relação formal de trabalho e aquelas com perspectiva de estabelecê-la.

**4. Repercussões administrativas:**

- a) **Indicar em que níveis da Organização seriam tomadas medidas:** Nacional, Sub-Regional e Regional
- b) **Necessidades adicionais de pessoal (indicar as necessidades adicionais no equivalente de cargos a tempo integral, especificando o perfil desse pessoal):** Informação detalhada sobre pessoal poderá ser obtida mediante o mapeamento e análise por país, seguindo o Procedimento Técnico Administrativo para a Operacionalização da Proposta de Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica.
- c) **Prazos (indicar prazos amplos para as atividades de implementação e avaliação):** Cada acordo especificará prazos, seguindo a orientação do Procedimento Técnico Administrativo para a Operacionalização da Proposta de Instituições Nacionais Associadas com a OPAS para a Cooperação Técnica